



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO Nº 1º/2024 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que celebram entre si o **Município de Canela**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 7002843402, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, na Rua Luiz Thomazi, nº 142, e, de outro lado, a **Igreja Missionária Celestial A Palavra - IMCAP**, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, inscrita com CNPJ nº 18.194.388/0001-74, com sede em Canela/RS, na Rua Gabriel de Souza, 356, São Rafael, ora representada por seu presidente Sr. Pr. Valdosiro Gottschalk, brasileiro, casado, pastor, CPF nº 351.625.970-15, RG nº 8060000646 SSP /PC, residente e domiciliado na Rua Panorama, nº 951, Palace Hotel, Canela/RS, considerando o expediente administrativo do Gabinete do Prefeito nº 2024/10744, com fundamento no art. 95, § 4º, da Lei Orgânica do Município e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto da Autorização de Uso é a utilização de forma gratuita da área pública situada no Parque do Lago, situado em Canela/RS. No local, o AUTORIZATÁRIO realizará o evento “Conscientização – Setembro Amarelo”, no dia 28 de setembro de 2024.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O local se destina exclusivamente ao uso do AUTORIZATÁRIO, especificamente para realização do evento no dia 28 de setembro de 2024, bem como no dia 27 de setembro de 2024 que será utilizado para a montagem da estrutura, não podendo dar ao local outra destinação, sob pena de revogação da Autorização de Uso.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – DO AUTORIZANTE:

- a) ceder ao AUTORIZATÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Termo, bem como a energia elétrica sem quaisquer ônus;
- b) exigir a devolução do bem objeto deste Termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) vistoriar periodicamente o local cedido e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato ao Gabinete do Prefeito, para que adote as medidas legais cabíveis, o qual fará a fiscalização do presente termo.

II – DO AUTORIZATÁRIO:

- a) cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

- c) consultar a Administração antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da autorização;
- d) devolver o bem cedido por meio deste Termo, em perfeito estado de conservação, em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- e) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) zelar pela guarda e conservação do bem público, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Primeira deste Termo;
- g) arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do bem público;
- h) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados no bem público, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando, nesses casos a recompor o local;
- i) responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local, nos dias 27 e 28 de setembro 2024;
- j) obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização, junto à Administração Pública;
- k) responsabilizar-se por quaisquer custos que possa vir a ter, relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento, tais como: PPCI, ART, ECAD e Laudos;
- l) Se necessárias tais documentações citadas acima, as mesmas deverão ser solicitadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Cláusula Quarta – DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Sexta – DA DISSOLUÇÃO

6.1 A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, observadas as disposições deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1. O Município de Canela poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

7.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município de Canela, mediante revogação deste Termo, sem que assista o Autorizatário o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões

Cláusula Oitava – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração, por meio da afixação em local de acesso público.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Autorização de Uso.

E, por estarem certas, as partes assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 13 de setembro de 2024.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Igreja Missionária Celestial a Palavra - IMCAP

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Anderson Debastiani Savi
Secretário-Geral de Governo

Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública